



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/2021

APROVADO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PREFERENCIALMENTE DE PRODUÇÃO COM BASE AGROECOLÓGICA OU ORGÂNICA, NA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA AOS PACIENTES DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a inclusão de alimentos da agricultura familiar, preferencialmente de produção com base agroecológica ou orgânica, na alimentação da rede hospitalar municipal, estabelece critérios para esta inclusão e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, preferencialmente de produção com base agroecológica ou orgânica, na alimentação fornecida nos hospitais públicos municipais.

Art. 3º - Entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares, que façam parte de uma Organização de Controle Social – OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

Parágrafo único - A certificação orgânica deverá ser atestada por Organismo de Avaliação da Conformidade ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º - A implantação integral desta lei será feita de forma gradativa, em um prazo de até três anos a partir da sanção desta, até que o volume de alimentos oriundos da produção pela



agricultura familiar, preferencialmente agroecológica ou orgânica, alcance um mínimo de 30% do total de insumos necessários para alimentação hospitalar da rede pública do município.

Parágrafo único - A adequação de diferentes regimes administrativos na gestão hospitalar pública se dará nos seguintes termos:

I - para unidades hospitalares da administração direta, seguirão um plano progressivo a ser elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada do município de Maracanaú, a ser publicado no Diário Oficial dentro de um prazo de 180 dias a partir da sanção deste projeto.

II - para unidades com contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, a matéria presente nesta lei será inserida nos termos do contrato em casos de renovação ou estabelecimento de novos, a contar a partir da sanção desta lei.

III - na hipótese de contratos de aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições por empresas terceirizadas, deverão conter cláusulas contratuais que se adequem aos termos da lei, prevendo sua nulidade em caso do não cumprimento do previsto nesta lei.

Art. 5º - Poderão ser adquiridos alimentos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica, desde que situados no município de Maracanaú e região metropolitana de Fortaleza.

§1º - Entende-se por transição agroecológica processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica, conforme Decreto Federal nº 7.794/2012 que institui a Política Nacional de Produção Orgânica.

§2º - O processo de transição agroecológica deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pelo órgão municipal competente de agricultura e abastecimento na cidade de Maracanaú ou estado.

§3º - Entende-se como produção de base ecológica aquela que não utiliza nem fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, nem agrotóxicos de alta solubilidade, nem reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal e nem organismos geneticamente modificados.



Art. 6º - Terão preferência de compra os alimentos produzidos pela agricultura familiar nos seguintes regimes e localidades, na seguinte ordem:

- I** - Agroecológicos e/ou orgânicos do município de Maracanaú, nos termos do art. 3º;
- II** - Em transição agroecológica no município de Maracanaú, nos termos do §2º, do art. 5º;
- III** - Agroecológicos e orgânicos da região metropolitana de Fortaleza, nos termos do art. 3º;
- IV** - Agroecológicos e/ou orgânicos do estado do Ceará, nos termos do art. 3º.

Art. 7º - Em caso de não atendimento integral da demanda, fica permitida a realização de licitação pública, nos termos da legislação vigente, para aquisição de alimentos de quaisquer produtores agricultores familiares que se adequem aos termos da Lei Federal no 11.326/2006.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela divulgação de informações referentes à implantação e ao cumprimento desta lei em sítio eletrônico a ser definido pelo órgão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 31 DE JULHO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS



APROVADO



JUSTIFICATIVA

Após a inserção de alimentos orgânicos e de agricultura familiar na alimentação das escolas, mostra-se necessário continuarmos caminhando em nossa cidade para a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, regulamentada pelo Decreto 57.007 de 20 de maio de 2016 e pela Lei 15.920/2013, garantindo uma alimentação de qualidade à nossa população.

A presente propositura busca melhorar a qualidade da alimentação que é servida aos pacientes dos hospitais da rede pública municipal de Maracanaú, pois se tem conhecimento de que os alimentos produzidos de forma orgânica e/ou agroecológica reúnem mais vitaminas, minerais e outros nutrientes do que aqueles cultivados no âmbito da agricultura tradicional.

Com o intuito de que se promova o bem-estar e uma melhoria das condições gerais de recuperação da saúde dos pacientes dos hospitais da rede pública municipal é necessário atentar-se para esta necessidade de qualificação de alimentação que lhes é servida.

Além disso, incentivar a aquisição de produtos com base em uma produção ecologicamente sustentável é também forma de aumentar a demanda por esses alimentos, que usualmente encontram mercado em nicho restrito em nosso município, proporcionando dessa forma que a agricultura familiar baseada em sistemas menos agressivos ambientalmente ganhe espaço, reduzindo impactos negativos à natureza e melhorando as vidas das pessoas no campo e na cidade.

“Quanto mais pessoas buscarem por alimentos orgânicos e de base agroecológica, maior será o apoio que os produtores da agroecologia familiar receberão e mais próximos estaremos de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável.”

Guia Alimentar para a população brasileira. Pg. 321

Sobre o uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em nota técnica, afirmou que:

“O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. (...) Os efeitos adversos decorrentes da exposição



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

crônica aos agrotóxicos podem aparecer muito tempo após a exposição, dificultando a correlação com o agente. Dentre os efeitos associados à exposição crônica a ingredientes ativos de agrotóxicos podem ser citados infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer.”

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.